

**Readaptar, pelo prazo de 04 (quatro) anos, em funções extraclasse, com baixa demanda vocal, nos termos do art. 86, da lei nº 94/79:**

CVL/SUBSC/CTPM Nº 808 - processo nº 07/020.573/2007(SME), **MITZI MENEZES PINTO**, Professor I - Educação Física, matrícula 10/234.503-1.

CVL/SUBSC/CTPM Nº 809 - processo nº 05/007.194/1996(SME), **LILIA MARIA IZIDORO PINTO**, Professor II, matrícula 10/124.220-5.

**Readaptar, pelo prazo de 04 (quatro) anos, em funções extraclasse, nos termos do art. 86, da lei nº 94/79:**

CVL/SUBSC/CTPM Nº 810 - processo nº 07/08/000.098/2013(SME), **FÁTIMA ESTANISLAU AFFONSO**, Professor I - Língua Portuguesa, matrícula 10/173.516-6.

CVL/SUBSC/CTPM Nº 811 - processo nº 01/940.029/2018(SME), **AMAURI FERREIRA MACEDO**, Professor I - Artes Plásticas, matrículas 10/245.884-2 e 10/266.331-8.

CVL/SUBSC/CTPM Nº 812 - processo nº 07/005.064/2017(SME), **KATIA DE ALBUQUERQUE TRINDADE**, Professor II, matrícula 10/232.460-6.

CVL/SUBSC/CTPM Nº 813 - processo nº 07/021.175/2007(SME), **GLAUCEA GUADAGNY NEUBAUER ZETTERMANN**, Professor de Ensino Fundamental, matrícula 10/218.779-7.

**Readaptar, pelo prazo de 02 (dois) anos, em serviços leves e internos, sem ortostatismo prolongado, nos termos do art. 86, da lei nº 94/79:**

CVL/SUBSC/CTPM Nº 814 - processo nº 01/700.916/2020(GM-RIO), **MARCIO LUIZ CERQUEIRA LIMA**, Guarda Municipal, matrícula 30/850.896-2.

**Readaptar, pelo prazo de 04 (quatro) anos, em serviços internos, sem ortostatismo prolongado, nos termos do art. 86, da lei nº 94/79:**

CVL/SUBSC/CTPM Nº 815 - processo nº 01/703.039/2017(GM-RIO), **JORGE LUIZ BASTOS FERREIRA**, Guarda Municipal, matrícula 30/852.793-9.

**Readaptar, pelo prazo de 04 (quatro) anos, em serviços leves e internos, sem esforços com membros superiores, nos termos do art. 86, da lei nº 94/79:**

CVL/SUBSC/CTPM Nº 816 - processo nº 01/700.797/2018(GM-RIO), **ANTONIO CARLOS GONÇALVES JUSTUS**, Guarda Municipal, matrícula 30/851.833-4.

**Readaptar, pelo prazo de 04 (quatro) anos, em serviços leves e internos, próximo à residência, nos termos do art. 86, da lei nº 94/79:**

CVL/SUBSC/CTPM Nº 817 - processo nº 05/004.762/2013(GM-RIO), **JOÃO BATISTA GONÇALVES DIAS**, Guarda Municipal, matrícula 30/850.544-8.

**SUBSECRETARIA DE CORREGEDORIA E INTEGRIDADE  
PORTARIA CVL/SUBCI Nº 005, DE 08 DE OUTUBRO DE 2020.**

**Delega ao Coordenador Técnico da Coordenadoria Técnica das Comissões Permanentes de Inquérito Administrativo as competências que menciona e dá outras providências.**

**A SUBSECRETÁRIA DE CORREGEDORIA E INTEGRIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,**

CONSIDERANDO o princípio da eficiência da Administração Pública, que propugna pela racionalização e otimização das rotinas administrativas;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam delegadas ao Coordenador Técnico da Coordenadoria Técnica das Comissões Permanentes de Inquérito Administrativo, da Subsecretaria de Corregedoria e Integridade da Secretaria Municipal da Casa Civil, as seguintes competências para a prática de atos no curso do processo administrativo disciplinar:

I - deferir ou indeferir pedido de prorrogação de prazo processual para conclusão dos trabalhos em andamento, mediante justificativa fundamentada do pedido;

II - deferir ou indeferir pedido de sobrestamento de processos e sua respectiva sustação, mediante justificativa fundamentada do pedido;

III - redistribuir processos entre comissões;

IV - solicitar saneamento em processos;

V - realizar apostila de retificação de ato de instauração do inquérito administrativo;

VI - realizar convocação das faltas em licença médica com base na avaliação pericial;

VII - deferir ou indeferir pedido de extensão de poderes, no decorrer da instrução processual, para fatos conexos com o objeto do inquérito apurado, mediante justificativa fundamentada do pedido;

VIII - deferir ou indeferir pedido de reabertura de instrução processual;

IX - autorizar prorrogação da licença por motivo de afastamento do cônjuge - art. 104 da Lei 94 de 1979, quando o servidor, respondendo a processo por abandono de cargo, atender os requisitos necessários para a referida prorrogação;

X - aceitar pedido de exoneração de servidor de cargo de provimento efetivo nos processos administrativos disciplinares em instrução, cujo fato gerador seja comunicação de faltas;

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**MÁRCIA ANDRÉA DOS SANTOS PERES**

**SUBSECRETARIA DE CORREGEDORIA E INTEGRIDADE  
DESPACHO TÉCNICO CV/SUBCI Nº 001/2020 DE 08 DE OUTUBRO DE 2020**

**DECISÃO FINAL** da Subsecretaria de Corregedoria e Integridade, da Secretaria Municipal da Casa Civil - Processo Administrativo de Responsabilização - PAR CGM n.º 01/2019 (PROCESSO 13/000.347/2019), relacionado ao pedido de Reconsideração formulado pela Construtora OAS/AS - em recuperação judicial PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO n.º 13/000.347/2019 (PAR CGM Nº 01/2019). Apuração de Responsabilidade Administrativa, com base na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e Decreto Rio nº 46.195, de 05 de julho de 2019 e demais legislações aplicáveis, JULGAMENTO DEFINITIVO pelo Reconhecimento de Responsabilidade Administrativa, com culpabilidade da empresa CONSTRUTORA OAS S/A - em recuperação judicial. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO apresentado pela CONSTRUTORA OAS S/A em face da decisão condenatória de fls. 829/831, publicada no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro de 19 de maio de 2020 - NEGADO PROVIMENTO - MANUTENÇÃO DA DECISÃO de fls. 829/831. Esgotamento da Instância Administrativa, conforme art. 38, do Decreto Rio n.º 46.195/2019 após a publicação da presente decisão recursal, que constitui-se em julgamento definitivo.

A SUBSECRETÁRIA DE CORREGEDORIA E INTEGRIDADE, DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, no exercício das atribuições conferidas pelos artigos 14 e 15 do Decreto Rio nº 46.195, de 05 de julho de 2019, e Decretos Rio n.ºs 47.711/2020, de 28 de julho de 2020 e 47.790/2020, de 18 de agosto de 2020 e Resolução CVL n.º 206, de 21 de setembro de 2020, por delegação do Decreto Rio n.º 44.212/2018, com redação acrescida pelo Decreto n.º 44.219/2018, ADOTA como fundamento deste ato, as conclusões contidas no Relatório Final da Comissão de Processo de Responsabilização nº 01/2019 e na Manifestação Técnica PG/PADM/CT/520/2020/2019/AFC de fls. 824/828, referendada pelo Procurador Geral do Município às fls. 818, em especial na análise do pedido de Reconsideração, constante de fls. 938/1049 e na Manifestação Técnica PG/PADM/CT/814/2020/ALFM de fls. 1052/1057, prolata a seguinte DECISÃO FINAL:

I - JULGO IMPROCEDENTE o pedido de Reconsideração apresentado às 841 a 863, ficando MANTIDA A DECISÃO de fls. 829 a 831, em relação à Construtora OAS S/A - em recuperação judicial, CNPJ/MF 14.310.577/0001-04, nos termos do art. 6.º da Lei Federal nº 12.846/2013 e do art. 42 do Decreto Rio nº 46.195/2019, pela prática de atos contra a Administração Pública Municipal do Rio de Janeiro, previstos nos incisos I e II e alíneas "a", "b", "c" e "d" do inciso IV, do art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013 e nos incisos I e II e alíneas "a", "b", "c" e "d" do inciso IV, do art. 3º, do Decreto Rio nº 46.195/2019, aplicando-se as sanções administrativas de MULTA no valor de R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais) e PUBLICAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DA DECISÃO CONDENATÓRIA, conforme fls. 829 e 831, com o consequente esgotamento da Instância Administrativa, nos termos do art. 38, do Decreto Rio n.º 46.195/2019;

**SUBSECRETARIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS  
DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO DA CVL  
EXPEDIENTE DE 01/10/2020**

Processo: 01/005.077/2017

Objeto: Sistema Descentralizado de Pagamento

Partes: Subsecretaria de Relações Institucionais e Superintendência de Supervisão Regional da AP 4.1 - Jacarepaguá

Fundamento: Não sujeito à Lei Nº 8.666 de 21/06/1993

Razão: Despesas de Pronto Pagamento

Valor: R\$ 1.000,00

Autorização: Jorge William P. Mathias

**SUBSECRETARIA DE ESPORTES E LAZER  
DESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO  
EXPEDIENTE DE 08/10/2020**

**PROCESSO 01/860.112/2020 - APROVO AS RESSALVAS ACATADAS** da prestação de contas do Contrato de Gestão CVL/SUBEL nº 003/2017 - Competência: Novembro/2019.

**PROCESSO 01/860.113/2020 - APROVO AS RESSALVAS ACATADAS** da prestação de contas do Contrato de Gestão CVL/SUBEL nº 003/2017 - Competência: Outubro/2019.

**PROCESSO 01/860.114/2020 - APROVO AS RESSALVAS ACATADAS** da prestação de contas do Contrato de Gestão CVL/SUBEL nº 003/2017 - Competência: Setembro/2019.

**PROCESSO 01/860.256/2020 - APROVO AS RESSALVAS ACATADAS** da prestação de contas do Contrato de Gestão CVL/SUBEL nº 001/2017 - Competência: Fevereiro/2020.

**PROCESSO 01/860.274/2020 - APROVO AS RESSALVAS ACATADAS** da prestação de contas do Contrato de Gestão CVL/SUBEL nº 001/2017 - Competência: Março/2020.

**PROCESSO 01/860.283/2020 - APROVO AS RESSALVAS ACATADAS** da prestação de contas do Contrato de Gestão CVL/SUBEL nº 011/2017 - Competência: Janeiro/2020.

**PROCESSO 01/860.302/2020 - APROVO AS RESSALVAS ACATADAS** da prestação de contas do Contrato de Gestão CVL/SUBEL nº 001/2017 - Competência: Abril/2020.

**PROCESSO 01/860.303/2020 - APROVO AS RESSALVAS ACATADAS** da prestação de contas do Contrato de Gestão CVL/SUBEL nº 003/2017 - Competência: Janeiro/2020.

**PROCESSO 01/860.306/2020 - APROVO AS RESSALVAS ACATADAS** da prestação de contas do Contrato de Gestão CVL/SUBEL nº 003/2017 - Competência: Dezembro/2019.

**PROCESSO 01/860.312/2020 - APROVO AS RESSALVAS ACATADAS** da prestação de contas do Contrato de Gestão CVL/SUBEL nº 003/2017 - Competência: Fevereiro/2020.

**PROCESSO 01/860.321/2020 - APROVO AS RESSALVAS ACATADAS** da prestação de contas do Contrato de Gestão CVL/SUBEL nº 011/2017 - Competência: Dezembro/2019.